



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Masculino – Categorias de Base – Sub20

Jogo Nº B883 – COLOMBO FUTSAL X SÃO MATEUS FUTSAL

Data/local: 13/08/2023 – Colombo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

MATHEUS SILVA DOS SANTOS, registro número 498595, da EPD SÃO MATEUS FUTSAL, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Aos 28’46” minutos de jogo adverti com cartão da cor amarela o atleta de camisa nº 20 Sr Matheus Silva dos Santos registro de nº 498595 da equipe “SÃO MATEUS FUTSAL” por cometer uma falta temerária contra um adversário de sua equipe, em ato contínuo a este fato enquanto a bola estava fora de jogo, o árbitro auxiliar da partida aplicou cartão da cor vermelha, expulsando diretamente o Sr Matheus por visualiza-lo mostrando o seu dedo médio para a torcida da equipe do “COLOMBO FUTSAL” que estava localizada ao lado oposto do banco de reservas de sua equipe na quadra de jogo. Após este fato o Sr Matheus se retirou sem manifestações da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

quadra de jogo". Neste sentido, o atleta provocou o público durante a partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-A, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **MATHEUS SILVA DOS SANTOS**, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258-A. Provocar o público durante partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).